



## SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

## PARECER Nº , DE 2024

Dispõe sobre emendas da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº (PLN) 3, de 2024-CN.

**Origem:** Poder Executivo

**Presidente:** Senador OMAR AZIZ (PSD/AM)

**Relator:** Senador IZALCI LUCAS (PL/DF)

### 1 RELATÓRIO

Com base nos arts. 43 a 45, 87 a 91 e 126 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, e da “Parte Especial” do “Relatório Preliminar com Emendas”, esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) delibera sobre emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO) – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº (PLN) 3, de 2024-CN.

Foram apresentadas 18 (dezoito) indicações de emendas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas, elencadas no Anexo Único.

### 2 VOTO DO RELATOR

#### 2.1 ASPECTOS NORMATIVOS

De acordo com o Parecer Preliminar aprovado pela CMO, cabem a esta comissão até 3 emendas de inclusão de ações orçamentárias e respectivas metas ao Anexo de Prioridades e Metas, detalhadas, em seu menor nível, em ação orçamentária, seguidas do respectivo produto, unidade de medida e meta física.

As emendas ao Anexo de Prioridades e Metas devem ainda ser afetas às



## SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

competências regimentais da Comissão e limitadas a despesas de competência da União tal como estabelecidas pela Constituição Federal, vedadas destinações a despesas obrigatórias (indicador de resultado primário – RP 1).

Note-se que a aprovação das emendas ao mencionado Anexo não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e de previsão da respectiva ação no Plano Plurianual 2024-2027.

Não há limite de número de emendas de texto.

Nos termos dos arts. 87 a 91 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, aplicam-se às emendas ao PLDO as exigências relativas às emendas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) constantes dos arts. 43 a 45 do mesmo normativo. Nesse sentido, as emendas devem possuir “caráter institucional” e “representar interesse nacional”, vedada a destinação a entidades privadas (art. 43, I). Devem ainda respeitar o disposto no art. 47, II a V, aplicáveis por força do art. 44, II.

### 2.2 CRITÉRIOS GERAIS DE EMENDAS AO ANEXO

Quanto aos critérios de “caráter institucional” e “interesse nacional” previstos no art. 44, II, da RCN 1, de 2006, não mais existe restrição de emendamento da CTFC em relação a órgãos específicos da Administração, subsistindo apenas o critério genérico de que as comissões permanentes apresentam emendas “no âmbito de suas competências regimentais”.

Dada a carência de interpretação autêntica com critérios específicos para avaliação do “interesse nacional”, esta Relatoria propõe que se faça tal avaliação caso a caso, à vista das circunstâncias do objeto da emenda e das suas justificativas, levando em conta ações cujo impacto se estenda a, pelo menos, mais de uma unidade da Federação.

### 2.3 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE EMENDAS AO ANEXO

A seleção das indicações de emendas – todas meritórias – adota como critério as preferências da Comissão, apuradas pelas convergências. Ademais, são mais relevantes atividades precípuas e eventualmente não compartilhadas com as demais comissões permanentes, além de estruturantes, de forma que as emendas da CTFC maximizem a



## SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

quantidade de autores atendidos e beneficiários do orçamento federal alcançados.

### 2.4 EMENDAS DE PRIORIDADES E METAS

Antes de indicarmos as propostas de emendas acolhidas, recordamos o limite máximo de três, fixado pelo Parecer Preliminar, que nos impõe a necessidade de realizarmos as presentes escolhas.

Quanto à admissibilidade, dados os critérios apresentados nos tópicos anteriores, entendemos serem todas as emendas admissíveis.

Nos termos expostos, com amparo nas informações constantes do Anexo Único e dos espelhos das respectivas indicações, propomos o acolhimento das seguintes emendas da CTFC para o Anexo de Prioridades e Metas ao PLDO 2025:

**TABELA ÚNICA – Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas**

Critério	Objeto da emenda (ação)	Autores
Quantidade de indicações (4)	2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, acréscimo de iniciativas implementadas, medidas pelo % de execução e com meta física final de 100.	Irajá, Jussara Lima, Mara Gabrilli e Omar Aziz
Quantidade de indicações (4)	2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO, com acréscimo de ações realizadas, medidas por unidade e meta física final de 80.000.	Jussara Lima, Mara Gabrilli, Styvenson Valentim e Omar Aziz
Quantidade de indicações (2)	4018 – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, com acréscimo de processos de controle externo apreciados conclusivamente, medidos por unidade e meta física final de 8.800.	Jussara Lima e Styvenson Valentim

Fonte: elaboração própria.

Dessa maneira, a Tabela Única indica as ações com maior quantidade de indicações e mais estreita relação temática com as competências da Comissão. Houve 2 ações com 4 indicações cada: 2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR e 2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO; e 3 com 2 indicações: 4018 – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, 6067 - APOIO E FOMENTO A PROJETOS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS e 2674 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS.

Considerando a pertinência temática em relação às competências dessa Comissão, acolheu-se, além das ações com mais indicações, a ação 4018 – FISCALIZAÇÃO DA



## SENADO FEDERAL

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

### APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

Quanto às demais indicações de emendas de prioridades e metas, não obstante o seu inegável mérito, não há como acolhê-las, nesse momento, tendo em vista o limite quantitativo já mencionado.

#### 2.5 EMENDAS DE TEXTO

Não foram apresentadas emendas de textos.

#### 2.6 DA CONCLUSÃO

Considerando que a distribuição das emendas indicadas maximiza a intervenção da CTFC, em matérias de sua competência e com elevado alcance social, segundo preferências majoritárias, votamos pela aprovação da matéria nos termos ora apresentados.

Isso posto, votamos:

pelo acolhimento, no mérito, de 3 indicações de Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas elencadas pela Tabela Única da Seção 2.4, identificadas pelas Ações 2334 – PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, 2D58 – AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO e 4018 – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS;

pelo não acolhimento, no mérito, das demais indicações apresentadas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas, dado o mencionado limite quantitativo.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

**Senador IZALCI LUCAS (PL/DF)**

Relator



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

#### ANEXO ÚNICO – LISTAGEM GERAL DE EMENDAS APRESENTADAS

Tipo de Emenda	Ementa	Tipo de Autor	Nome do Autor	Programa (Código e Nome)	Ação (Código e Nome)
LDO-MET	(cópia) Jussara Lima - 20U1 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - CTFC	Senador	Jussara Lima	2301 - TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO PARA A CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO	20U1 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
LDO-MET	(cópia) Jussara Lima - 21CQ - GESTÃO DO GOVERNO DIGITAL - CTFC	Senador	Jussara Lima	2301 - TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO PARA A CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO	21CQ - GESTÃO DO GOVERNO DIGITAL
LDO-MET	(cópia) CTFC - 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor	Senador	Irajá	5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS	2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
LDO-MET	(cópia) Jussara Lima - 2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC	Senador	Jussara Lima	5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS	2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
LDO-MET	(cópia) 02 CTFC - Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores	Senador	Mara Gabrilli	5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS	2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
LDO-MET	(cópia) CTFC - Proteção e Defesa do Consumidor	Senador	Omar Aziz	5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS	2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
LDO-MET	(cópia) Jussara Lima - 2674 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS - CTFC	Senador	Jussara Lima	4105 - DEFESA DA DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA PARA INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS	2674 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
LDO-MET	(cópia) 04 CTFC - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	Senador	Mara Gabrilli	4105 - DEFESA DA DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA PARA INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS	2674 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
LDO-MET	(cópia) 01 CTFC - Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção.	Senador	Mara Gabrilli	5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO
LDO-MET	(cópia) Jussara Lima - 2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO - CTFC	Senador	Jussara Lima	4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO	2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
LDO-MET	(cópia) 03 CTFC - Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	Senador	Mara Gabrilli	4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO	2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
LDO-MET	(cópia) CTFC - Auditoria Governamental, Transparência e Combate à Corrupção	Senador	Styvenson Valentim	4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO	2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
LDO-MET	(cópia) CTFC - Aprimoramento do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal	Senador	Omar Aziz	4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO	2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO
LDO-MET	(cópia) Jussara Lima - 4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - CTFC	Senador	Jussara Lima	0034 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS
LDO-MET	(cópia) CTFC - Fiscalização e Aplicação dos Recursos Públicos Federais	Senador	Styvenson Valentim	0034 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS
LDO-MET	(cópia) Jussara Lima - 6067 - APOIO E FOMENTO A PROJETOS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CTFC	Senador	Jussara Lima	5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS	6067 - APOIO E FOMENTO A PROJETOS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS
LDO-MET	(cópia) CTFC - Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos	Senador	Omar Aziz	5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS	6067 - APOIO E FOMENTO A PROJETOS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS
LDO-MET	(cópia) CTFC - Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos	Senador	Omar Aziz	5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS	6067 - APOIO E FOMENTO A PROJETOS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS